

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de tubos de concreto para manutenção das rodovias municipais com recursos da Defesa Civil, tendo por base o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte empresa:

NOME: PERBOC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 93.710.002/0001-55

Endereço: Avenida Industrial, RS 126m sn, cidade de São Jorge - RS, CEP 95.365-000;

VALOR: R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais).

Considerando as chuvas intensas que atingiram o território do Município, causando alagamentos, danos em residências, estradas, pontes, bueiros e prejuízos de grande monta em propriedades rurais;

Considerando que em consequência da anormalidade, resultaram os danos e prejuízos descritos do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos emitidos pela Defesa Civil Municipal;

Considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

Considerando os danos materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais;

Considerando os estragos causados pelas enchentes em estradas vicinais, as quais necessitam de recuperação e manutenção;

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Além do fundamento legal acima exposto, quanto ao preço, do qual se busca a contratação, está dentro de preço de mercado, e a contratada foi a que apresentou os menores valores, conforme orçamentos juntados, porquanto se presume plenamente justificado.

Por tal razão, amparado no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, faz-se a dispensa de licitação para que seja possível a aquisição dos referidos materiais.

Santo Antônio do Palma - RS, 01 de julho de 2024.

GILBERTO SZIMAINSKI

Prefeito Municipal